



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviço de seguro do veículo Gol trendline 1.6 8v (g6/g7), ano 2017/2018, Placa QNR2207, Chassi: 9BWAB45UXJT096923, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: 1.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Estado de Minas Gerais, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue: a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros; b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros; c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio Município de Olaria; d) Raio e suas consequências; e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros; f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;	Serviços	1



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OLARIA-MG**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Item	Descrição	Unid.	Quant.
	g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado; h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo; i) Granizo; j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Materiais e Pessoais); K) Acidente Pessoal (APP - Morte ou Invalidez); l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica; m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: m.1) chaveiro. m.2) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada. m.3) guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais. m.4) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado. m.5) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo. m.6) carro extra por quinze dias em caso de pane. 2. DO PERFIL DOS MOTORISTAS: 2.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado. 3. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA: 3.1. Os veículos são conduzidos por servidores do município, motoristas terceirizados e vereadores, enquanto na Câmara Municipal de Olaria, permanecem recolhido em estacionamento privativo e fechado. 4. DA VISTORIA: 4.1. Trata-se de veículo aproximadamente com 66.000 Km rodados 5. DOS PRAZOS: 5.1 O prazo de vigência do Contrato de Seguro será de 12 (doze) meses. 5.2 Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las na Câmara Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc.; 5.3 Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora, para perímetro urbano e conforme viabilidade técnica em rodovias 5.4 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE. 5.5 O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser		



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OLARIA-MG**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Item	Descrição	Unid.	Quant.
	superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.		
6.	DA FRANQUIA:		
6.1.	A franquia considerada será da modalidade reduzida, observado, no entanto, o seguinte:		
6.1.1.	A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);		
6.1.2.	Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Câmara Municipal de Olaria, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a Câmara Municipal de Olaria, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.		
6.1.3.	O valor da franquia deverá constar obrigatoriamente na proposta e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);		
7.	DA APÓLICE:		
7.1.	Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.		
7.2.	Prêmios discriminados por cobertura.		
7.3.	Limites de indenização por cobertura		
a)	Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):		
I	- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);		
II	- Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).		
III	- valor para indenização danos morais: R\$10.000,00 (dez mil reais)		
b)	Acidente por Passageiro (APP):		
I	- Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);		
II	- Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).		
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS:		
8.1.	Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelo veículo no período da vigência do seguro.		
8.2.	A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a		



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Item	Descrição	Unid.	Quant.
	uma comissão. 8.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas no Termo de Referência.		

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 1(um) ano, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

5.2.1 - O serviço de seguro automotivo configura-se como serviço público continuado, visto que sua interrupção compromete a integridade e a proteção do patrimônio público móvel de uso diário da Câmara Municipal de Olaria. A manutenção ininterrupta da cobertura securitária é indispensável para salvaguardar a Administração de riscos fiscais e operacionais decorrentes de sinistros, colisões ou roubos, garantindo a execução contínua das atividades institucionais e administrativas correlatas ao uso do veículo Gol (Placa QNR2207), justificando-se o enquadramento nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Indicação da Tabela FIPE como referência de valor para indenização integral do veículo.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.6 - Garantia da contratação

8.6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O serviço de cobertura securitária será executado de forma indireta, contínua e sob o regime de empreitada por preço global. A execução iniciar-se-á imediatamente a partir da data de emissão e retirada da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato/apólice, devendo a cobertura e os serviços de assistência 24 horas permanecerem ativos e ininterruptos pelo período de 12 (doze) meses. A prestação dos serviços deverá seguir estritamente os parâmetros de qualidade, prazos de atendimento para sinistros e limites de indenização estabelecidos no Termo de Referência, sendo fiscalizada diretamente pela servidora designada pela Administração.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

- a) Recebimento da Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal de Olaria;
- b) Emissão e entrega da(s) apólice(s) de seguro definitiva(s) e cartões de identificação em formato digital e/ou físico no prazo máximo fixado no Termo de Referência;
- c) Manutenção da cobertura securitária ativa e ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo finais de semana e feriados;
- d) Disponibilização de canais de atendimento telefônico (0800) ou digitais para acionamento de assistência técnica, guincho, chaveiro e socorro mecânico de urgência;
- e) Em caso de sinistro (colisão, roubo, furto ou danos a terceiros), abertura imediata do processo de regulação após a comunicação formal realizada pelo gestor ou fiscal do contrato;
- f) Realização de vistoria técnica e autorização dos reparos em oficina credenciada ou indenização integral, conforme o caso, respeitando os prazos legais e contratuais estabelecidos.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o Câmara Municipal de Olaria e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O Câmara Municipal de Olaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.1.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

11.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



11.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

11.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Câmara Municipal de Olaria, CNPJ nº 20.434.064/0001-08, situada a Rua José Teodoro dos Santos, 78, Centro, Olaria.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas por parte da CONTRATADA, o trâmite de pagamento será suspenso. O prazo de que trata o item 13.1 reiniciar-se-á a partir da regularização da pendência por parte da empresa, sem que isso gere qualquer direito a encargos, juros ou correção monetária à Administração.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 – O preço contratado é fixo e irreajustável durante todo o período de vigência da apólice de seguro.

15.2 – Em razão da natureza específica da contratação de seguro e da regulamentação aplicável ao mercado securitário, não será aplicado reajuste automático do prêmio mediante a utilização de índices gerais de preços, tais como IPCA ou IGP-M, durante a vigência da apólice.

15.3 – Eventual renovação da apólice dependerá de nova contratação, observadas as normas aplicáveis ao mercado de seguros, podendo o novo prêmio ser estabelecido de acordo com as condições de aceitação e tarifação da seguradora, considerando, quando aplicável, as características do veículo, seu valor de referência, o histórico de sinistros e demais critérios técnicos pertinentes.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item/lote**.

16.2 - Condições de Participação

16.2.1 - Tendo em vista a natureza do objeto e a imposição do Decreto-Lei nº 73/1966, que exige a constituição de seguradoras sob a forma de Sociedades por Ações (S.A.) - condição esta incompatível com o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 123/2006 -, afasta-se a exclusividade de participação de ME/EPP com fulcro no art. 49, inciso II, do mesmo diploma legal, permitindo-se a ampla e livre participação de empresas do ramo.



Conforme determinação do Decreto-Lei Federal nº 73/1966, as empresas seguradoras operam sob regulação estrita da SUSEP e devem ser constituídas obrigatoriamente sob a forma de Sociedades por Ações (S.A.). Por força do art. 3º, § 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 123/2006, as Sociedades por Ações não podem se enquadrar como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Sendo assim, diante da manifesta incompatibilidade do mercado de seguros com o tratamento diferenciado, afasta-se a exclusividade do item 16.2.1 com fulcro no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, autorizando-se a ampla participação de seguradoras de qualquer porte para evitar o fracasso do certame.

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:



I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

A comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante a apresentação de comprovante de registro, inscrição ou autorização de funcionamento vigente perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), autarquia federal que regula o mercado de seguros no país, demonstrando a aptidão legal da empresa para a prestação dos serviços objeto desta demanda, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais), correspondente ao prêmio anual estimado para a cobertura securitária integral do veículo Gol (Placa QNR2207). 17.2 - O montante referencial foi obtido por meio de prévia pesquisa de preços realizada junto ao mercado segurador e/ou consulta a contratações similares da Administração Pública, refletindo a média dos valores praticados, estando o detalhamento dos orçamentos e do mapa de preços anexado aos autos deste processo administrativo.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Câmara Municipal de Olaria.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0015.2.0005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

19.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Olaria, 15/07/2026.

Iago Batista Campos de Oliveira
Planejamento